



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 96, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 82/2022**, que conta com a seguinte ementa:

**INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS - APROVA CNP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Institui o Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - APROVA CNP.

O município de Campo Novo do Parecis aprovo por meio da Lei nº 1.744, de 23 de junho de 2015, o seu Plano Municipal de Educação - PME (2015-2025) com diretrizes, objetivos, metas e estratégias compreendendo toda a educação oferecida no território do município para o decênio 201-2025. Trata-se da aprovação

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 01/09/2022 Hora: 10:23

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

Assunto: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82 ASSUNTO: INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS APROVA CNP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04 DE JULHO DE 1988



de um marco legal de grande importância para a garantia do direito à educação de qualidade e com equidade para todos e todas.

A aprovação do PME decorre de um mandamento legal fixado na Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) e entre os seus dispositivos determinou a necessidade imperativa de que todos os entes da federação aprovassem os seus respectivos planos de educação alinhados ao PNE.

A Lei nº 1.744, que aprovou o PME (2015/2025) de Campo Novo do Parecis determinou que a cada dois anos o município deverá promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação do alcance das metas e estratégias do respectivo plano.

Tendo-se passados mais de seis anos de aprovação do PME (2015/2025) não foi realizada nenhuma ação efetiva de monitoramento e avaliação. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis por meio da Secretaria Municipal de Educação formalizou convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) para o apoio técnico e pedagógico com vistas a realização dos trabalhos de monitoramento e avaliação do PME.

Nesse sentido, o projeto firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e a UFMT tem como objetivo geral Realizar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis (2015/2025) enquanto avaliação de política pública, nas dimensões qualitativa e quantitativa, e tem como objetivos específicos:

- ✓ Avaliar qualitativamente e quantitativamente o nível de alcance dos objetivos e metas do PME de Campo Novo do Parecis (2015-2025), referente aos dois primeiros biênios;
- ✓ Realizar um amplo diagnóstico sobre a educação no Município de Campo Novo do Parecis, incluindo dimensões como acesso, permanência, qualidade, gestão democrática,



valorização dos profissionais da educação, financiamento e controle social;

- ✓ Identificar os fatores e/ou obstáculos que dificultam o alcance das metas do PME de Campo Novo do Parecis (2015-2025);
- ✓ Identificar os fatores que favorecem o alcance das metas do PME de Campo Novo do Parecis (2015/2025);
- ✓ Desenvolver instrumentos de acompanhamento e avaliação para os próximos biênios da vigência do PME de Campo Novo do Parecis;
- ✓ Desenvolver sistema eletrônico de apoio à gestão das unidades escolares;
- ✓ Desenvolver sistema próprio de avaliação da rede pública municipal de Campo Novo do Parecis.

O trabalho inicia vem acontecendo desde dezembro de 2021 com a realização de reuniões online com a equipe pedagógica da SME para o levantamento das informações básicas e demandas e necessidades do órgão central da educação. Em 23 de junho de 2022 foi realizada a primeira reunião técnica presencial com membros da SME, do Conselho Municipal de Educação e da Comissão Técnica de Avaliação do PME. Essa reunião teve como objetivos apresentação do trabalho de monitoramento e avaliação do PME (2015/2025) e sensibilização e mobilização dos membros do CME para o trabalho.

Também já tiveram início os trabalhos de elaboração do planejamento estratégico da SME, instrumento fundamental para fortalecer a capacidade institucional da Secretaria e formular e implementar políticas públicas de educação para a rede municipal e articular as ações educacionais no âmbito do município em colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União.

No âmbito das ações do convênio é que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que institui o Sistema de Avaliação de Educação na Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis – APROVA CNP.



A criação de um sistema próprio de avaliação da educação na rede pública municipal é fundamental para o avanço contínuo da educação. A avaliação é o que proporciona elementos para subsidiar o processo de tomada de decisões com base em evidências. Nesse sentido o APROVA CNP é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e que tem por objetivos:

I - Produzir indicadores educacionais para a rede pública municipal, tendo em vista a manutenção da compatibilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada nas unidades educacionais da rede pública municipal em todas as suas etapas;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas de educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico de Campo Novo do Parecis; e

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituição de ensino e pesquisa.

Uma premissa fundamental no processo é a de que mais do que um mero trabalho técnico de monitoramento e avaliação "é preciso fazer o PME de Campo Novo do Parecis acontecer." É preciso dar concretude as metas e estratégias do plano para garantir a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais da educação.

Neste sentido, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei, que oferecerá ao Município uma valiosa ferramenta de monitoramento e avaliação, e poderá demonstrar onde estamos e os próximos passos que precisamos ter para alcançar a educação que queremos e que nossos munícipes merecem.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS - APROVA CNP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta lei, as diretrizes para a institucionalização e implementação do Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - Aprova CNP.

Art. 2º. O Aprova CNP é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, a ser realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e que tem por objetivos:

- I** - Produzir indicadores educacionais para a rede pública municipal, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;
- II** - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada nas unidades educacionais da rede pública municipal em todas as suas etapas;
- III** - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas de educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico de Campo Novo do Parecis; e
- IV** - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º. Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o Aprova CNP toma como referência sete dimensões de qualidade



da Educação Básica que se inter-relacionam para promover percursos regulares de aprendizagens com vistas à formação integral dos estudantes brasileiros:

- I - Atendimento Escolar;**
- II - Ensino e Aprendizagem;**
- III - Investimento;**
- IV - Profissionais da Educação;**
- V - Gestão;**
- VI - Equidade; e**
- VII - Cidadania, Direitos Humanos e Valores.**

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I - População alvo:** conjunto de escolas e etapas da educação básica, que se pretende avaliar;
- II - População de referência:** conjunto de escolas e etapas da educação básica que, efetivamente será possível cobrir no Aprova CNP, seja de forma censitária ou amostral.

Art. 5º. Não serão consideradas população alvo do Aprova CNP:

- I - escolas com menos de 10 estudantes matriculados na etapa do Ensino Fundamental;**
- II - as turmas multisseriadas;**
- III - as turmas de correção de fluxo;**
- IV - as turmas de Educação de Jovens e Adultos;**
- V - as classes, as escolas ou os serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; e**
- VII - as escolas indígenas.**

Art. 6º. Serão aplicados os seguintes instrumentos:

- I - Questionários para Diretores de Escola, a serem respondidos pelos responsáveis legais das unidades escolares;**
- II - Questionários para Professores das Turmas, para a população alvo;**
- III - Questionários para Estudantes das Turmas, para a população alvo;**
- IV - Testes de Língua Portuguesa e Matemática para todos os estudantes de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental das unidades escolares, tomando por referência Matrizes e Referenciais elaboradas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo de Referência do Estado de Mato Grosso.**



Artigo 7º. O diretor da unidade escolar deverá:

- I** – informar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes nas avaliações do Aprova CNP;
- II** – divulgar aos estudantes, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização dos testes cognitivos, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;
- III** – organizar a escola para a aplicação dos testes cognitivos nos dias previstos na presente resolução, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias dos testes;
- IV** – assegurar a presença, nos dias dos testes, de todos os alunos dos anos/série que serão avaliados;
- V** – indicar, em consenso com o Conselho da Escola, para cada turno de avaliação, representantes dos pais ou responsáveis de alunos participantes da avaliação, para o acompanhamento;
- VI** – indicar os professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores em outras unidades escolares, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII** – informar os professores aplicadores de sua escola sobre o local em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pela Secretaria de Educação, e os demais professores que não atuarão como aplicadores;
- VIII** – orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias dos testes, que se encontram explicitados nos manuais de orientação;
- IX** – organizar, com antecedência, o processo de aplicação dos testes em sua unidade escolar;
- X** – receber, nos dias das provas, os fiscais externos;
- XI** – reiterar, juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais;
- XII** – garantir, a partir do início dos testes cognitivos, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a estudantes público alvo da educação especial, cujo atendimento deve seguir os procedimentos utilizados cotidianamente na organização da unidade escolar;
- XIII** – retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, seguindo



rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - garantir a segurança, o sigilo e a inviolabilidade dos cadernos de provas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e o recolhimento, até a sua devolução;

Art. 8º. A produção de indicadores de qualidade da Educação Básica, a partir das respostas aos questionários e aos testes cognitivos, terá critérios próprios definidos por meio de técnicas estatísticas com posterior divulgação por meio de nota técnica.

Art. 9º. Em até 90 dias após a divulgação dos resultados preliminares, todas as escolas com aplicação censitária que cumprirem os critérios dispostos nesta lei terão acesso a seus resultados finais por meio do Boletim da Escola, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados apurados para todas as unidades escolares que fizerem parte da população de referência do Aprova CNP.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação realizará pelo menos uma Mesa Pública de Divulgação e Análise dos resultados finais de cada edição anual do Aprova CNP.

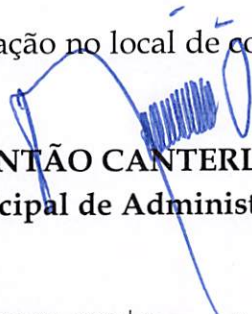
Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 30 de agosto de 2022.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração